



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 029 /2023**

**DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

*Reformula o Fórum Municipal de Educação criado pelo Decreto municipal nº 52/2015, de 19 de novembro de 2015, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação do Fórum Municipal de Educação criado pelo Decreto municipal nº 52/2015, de 19 de novembro de 2015, para o fim de aumentar a representatividade dos agentes envolvidos no processo educacional no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cujas disposições consta a necessidade do estabelecimento de metas e estratégias para a Educação no Município para os próximos dez anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Sistema Educacional de Croatá o Fórum Municipal de Educação.

**Art. 2º.** São atribuições do Fórum:

I – Discutir a implementação da política educacional do Município;



**MUNICÍPIO DE CROATÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Na primeira reunião do Fórum serão escolhidos o Coordenador Geral e o Secretário.

**Art. 5º.** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 6º.** A participação no Fórum municipal de educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º.** A reunião dos membros do Fórum será convocada por seu Coordenador ou por 2/3 dos membros.

**§1º.** O FME poderá tratar de assuntos diversos a Educação Municipal, e para tanto, a Coordenação deste indicará um dos membros como relator das matérias.

**§2º.** As decisões relativas as reuniões do FME deverão ser registradas em ata com a assinatura dos membros presentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 52/2015, de 19 de novembro de 2015.

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, 23 de agosto de 2023.**

  
  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**



## MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 3 membros da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 membros representativos dos professores municipais;

III - 1 membro do Conselho Municipal de Educação.

IV - 1 membro representativo do ensino médio;

V - 1 membro representativo do ensino privado;

VI – 1 membro representativo do ensino superior;

VII - 1 membro representativo dos pais.

**§1º.** Os membros do Fórum serão nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O membro do Fórum que faltar a 2 reuniões consecutivas ou 3 intercaladas será substituído por outro do mesmo segmento.

**§3º.** O mandato dos membros do Fórum será de 2 anos, podendo haver reconduções.

**§4º.** Somente servidores efetivos farão parte do Fórum como representantes da Secretaria ou dos professores municipais.

---